

Tipificação resumida: Ultrapassar em passagem de nível			Cód. Enquadramento: 591-62
Amparo legal: Art. 202, II			
Tipificação do enquadramento: Ultrapassar outro veículo em interseções e passagem de nível			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Sinalização: Não
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: 5	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo que ultrapassar outro em passagem de nível (na contramão ou na mesma mão de direção).	Veículo que <i>passar por</i> outro em passagem de nível. Veículo que ultrapassar outro na contramão de direção, em passagem de nível sinalizada com faixa de pedestre, utilizar enquadramento específico: 593-20, Art.203-II Veículo que ultrapassa (na contramão ou na mesma mão de direção) outro veículo <i>parado em fila</i> junto a sinal luminoso, cancela, bloqueio viário parcial ou qualquer outro impedimento à livre circulação, utilizar enquadramentos específicos (Artigos 203-IV e 211).	PASSAGEM DE NÍVEL - todo cruzamento de nível entre uma via e uma linha férrea ou trilho de bonde com pista própria. ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.	Obrigatório descrever a situação observada.